

De Belo Horizonte p/ Pouso Alegre, 17 de maio de 2021.

Ofício Presidência Sinprominas

Oficiante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINPRO/MG, através de sua Presidenta – Valéria Peres Morato Gonçalves

Oficiada: Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na pessoa do vereador Bruno
Dias - Presidente

Tendo em vista o ofício encaminhado a esta entidade sindical, de nº 105/2021,
de 11 de maio de 2021, no qual foi indeferido pedido de uso da Tribuna Livre, nos
termos do artigo 176 do Regimento Interno desta casa, vimos pelo presente requerer a
RECONSIDERAÇÃO do indeferimento do pedido, pelos seguintes fundamentos:

DA ALEGAÇÃO DE GENERALIDADE DO TEMA

O primeiro argumento no ofício 105/2021 para indeferimento, foi o de que
teria sido ferido o inciso III do artigo 176 do regimento interno, entendendo a
presidência que o tema “Perspectiva docente sobre educação no período de pandemia”,
embora discordemos de forma expressa do embasamento da mesa sobre tal tópico,
tendo em vista a urgência do tema, e a subjetividade na avaliação sobre o tipo de
especificidade que seria necessário para que fosse aceito o pedido, por celeridade, e
também se evitar a judicialização da discussão, vimos especificar a discussão, que
passaria a ser : **“AS PERSPECTIVAS E AVALIAÇÕES RELATIVAS AO
TRABALHO PRESENCIAL NAS ESCOLAS DURANTE O PERÍODO DE
PANDEMIA”**.

Note-se que, para suplantar polemias, o Sinprominas acata a primeira tese da
mesa diretora, repetimos, mesmo divergindo, pois necessário que o uso da Tribuna
Livre pelo sindicato é EMERGENCIAL.

DA ALEGAÇÃO DE “REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA”

O segundo ponto trazido no indeferimento do pleito, foi o de que a Professora
Telma Patrícia de Moraes Santos, DIRETORA DO SINDICATO DOS PROFESSORES
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, não poderia falar na Tribuna Livre, por ser
membro do Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil, PC do B, e que tal
situação seria fato impeditivo nos termos do artigo 179, I, também do regimento
interno, o qual faz menção a *“representantes de partidos políticos”*, e obviamente,
desde que fosse na defesa e representação do próprio partido, o que não é o caso, pois
em momento algum se busca debater ou defender interesse partidários no uso da
Tribuna Livre.

O que se busca é a representação e defesa de direitos DOS PROFESSORES, conforme inciso III da Constituição Federal, que determina:

“...Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Neste caso, o que se tenta é VETAR uso de prerrogativa Constitucionalmente estabelecida, impedindo que categoria legitimamente representada, tenha o direito de tratar de tema tão relevante e importante num contexto pandêmico.

Isto posto, pede-se seja RECONSIDERADA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO USO DA TRIBUNA LIVRE, por parte de representante sindical Telma Patricia de Moraes Santos, visto estarem presentes todos os requisitos constantes do artigo 176 do Regimento Interno desta casa.

VALERIA PERES MORATO
GONCALVES:57537763615

Assinado de forma digital por VALERIA PERES
MORATO GONCALVES:57537763615
Dados: 2021.05.18 13:53:23 -03'00'

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINPRO MG - CNPJ nº 17.243.494/0001-38

Valeria Peres Morato Gonçalves – Presidente